

Pessoas com deficiência e Movimentos Sociais

Roberto Biscoli¹

Resumo: O presente artigo reflete sobre direitos e inclusão social de pessoas com deficiência no sistema educacional no Brasil, e o papel dos movimentos sociais no processo de lutas pelo reconhecimento e por direitos sociais que produzam a inclusão social das pessoas com deficiência, criando ainda uma nova mentalidade frente a sociedade, a de que a educação é para todos. Trata-se de uma revisão bibliográfica sobre uma coletânea de Leis que progressivamente foram sendo criadas pelo Governo Brasileiro, e sobre movimentos sociais. O reconhecimento dos direitos para pessoas com deficiência por parte do governo no Brasil se deu em grande parte por ações de familiares e pessoas como deficiência que foram se organizando em movimentos sociais.

Palavras-chave: Pessoas com Deficiência, Movimentos Sociais.

People with disabilities and Social Movements

Abstract: This article reflects on the rights and social inclusion of people with disabilities in the educational system in Brazil, and the role of social movements in the process of struggles for recognition and social rights that produce the social inclusion of people with disabilities, creating a new mentality towards society, that education is for everyone. This is a bibliographic review on a collection of Laws that were progressively created by the Brazilian Government, and on social movements. The recognition of the rights of people with disabilities by the government in Brazil was largely due to the actions of family members and people with disabilities who were organizing themselves into social movements.

Keywords: People with Disabilities, Social Movements.

¹ Doutor em Ciências Sociais. Professor na Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Unioeste. E-mail: roberto.biscoli17@gmail.com

Introdução

A discussão sobre inclusão social de pessoas com deficiência na estrutura social brasileira, incluindo o sistema educacional é antiga e foi tendo seus protagonistas no decorrer da história brasileira. Famílias de pessoas com deficiência sempre estiveram presentes, atuando em busca do reconhecimento de direitos sociais, cobrando das autoridades constituídas ações de inclusão social, e o mais importante, construindo narrativas com a finalidade de sensibilizar a opinião pública para a produção de uma nova mentalidade. Tais ações estratégicas expandiram-se e criaram movimentos sociais comprometidos com a inclusão social de pessoas com deficiência.

De acordo como Adilson Vaz Cabral Filho e Gildete Ferreira (2013, p. 102),

O termo Pessoas com Deficiência vem sendo utilizado nos últimos anos por escolha do próprio movimento deste segmento, pelo fato de não se sentir identificado com expressões anteriores: pessoa deficiente, pessoa portadora de deficiência, pessoas com necessidades especiais. A definição do que é Pessoa com Deficiência vem passando por processos de reflexão e reformulação constantes, levando em conta o fenômeno relacional, que depende do contexto, da situação e da cultura em questão. A deficiência é uma das características humanas e sempre esteve presente na história da humanidade, primeiramente vista como moléstia que causava inquietação e isolamento.

Considerando a Inclusão social no sistema educacional e entendo que a finalidade da educação inclusiva “seja eliminar a exclusão social, que é consequência de atitudes e respostas à diversidade de raça, classe social, etnia, religião, gênero e habilidade. Dessa forma, a inclusão começa a partir da crença de que a educação é um direito humano básico e o fundamento para uma sociedade mais justa” (Ainscow, 2009 p. 11 *Apud* Damasceno; Cruz, 2021, p. 74).

Para Rodrigues *et al* (2014, p. 41) as primeiras iniciativas de inclusão de pessoas deficientes² na educação no Brasil, surgem ainda do período imperial brasileiro, cita a criação do “Instituto dos Meninos Cegos”, atualmente, “Instituto Benjamin Constant” em 1854 e do “Instituto dos Surdos-Mudos”, atualmente, “Instituto Nacional de Educação de Surdos – INES” em 1857, na cidade do Rio de Janeiro. Essas duas instituições foram criadas pelo imperador a pedido de pessoas próximas a ele, tendo um caráter assistencialista e ligado a caridade. Nesse momento a ideia de inclusão social ainda não estava presente na mentalidade da opinião pública.

O movimento pelos direitos das pessoas portadoras de deficiência teve um impulso no cenário internacional, que, a partir de 1948, com o advento da Declaração Universal dos Direitos Humanos iniciou um amplo e profundo debate sobre os direitos iguais e inalienáveis como fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo (Siqueira, 2010). Movimento este que também chega ao Brasil.

O fato é que no Brasil existe uma evolução no processo das lutas pelos direitos das pessoas com deficiência, para muitos pesquisadores a organização das mobilizações sociais ganha força na década de 1970 ao elaborar suas demandas, até conquistar o seu reconhecimento e sua assimilação pelo Estado brasileiro (Lanna Júnior, 2010).

Embora durante todo o século XX surgissem iniciativas voltadas para as pessoas com deficiência, foi a partir do final da década de 1970 que o movimento das pessoas com deficiência surgiu, tendo em vista que, pela primeira vez, elas mesmas protagonizaram suas lutas e buscaram ser agentes da própria história. O lema “Nada sobre Nós sem Nós”, expressão difundida internacionalmente, sintetiza com fidelidade a história do movimento (Lanna Júnior, 2010, p. 14).

Adilson Vaz Cabral Filho e Gildete Ferreira (2013, p. 104) também enfatizam a década de 70 como um período significativa para os movimentos ligados a pessoas com deficiência no mundo. “No ano de

² “O termo, pessoas deficientes refere-se a qualquer pessoa incapaz de assegurar por si mesma, total ou parcialmente, as necessidades de uma vida social “normal”, em decorrência de uma deficiência congênita ou não, em suas capacidades físicas, mental intelectual ou sensorial” (ONU, 1975, p.1).

1979, o movimento internacional de pessoas com deficiência influenciou a Organização das Nações Unidas para a organização do Ano Internacional da Pessoa Deficiente, planejado para 1981. Daí se percebe com clareza o protagonismo desse grupo, que passou a considerar imprescindível o controle das ações que lhe diziam respeito.”

O Ano Internacional da Pessoa Deficiente (AIPD) proclamado pela ONU em 1981 foi um marco para o crescimento do movimento internacional de luta e defesa dos direitos das pessoas com deficiência, com seu lema “nada sobre nós, sem nós” e para os movimentos sociais que lutam pelos direitos da pessoa deficiente no Brasil.

Como exemplo desse protagonismo Cabral Filho e Ferreira (2013, p. 113) destaca que os movimentos sociais se fizeram presentes na elaboração da constituição Federal de 1988, em especial o movimento social das pessoas com deficiência. “As propostas do movimento social das pessoas com deficiência podem ser visualizadas no aparato jurídico da legislação brasileira. Da Constituição Federal de 1988, os quais em nível nacional versaram sobre educação; inclusão; edificações; transporte; acessibilidade; benefícios; trabalho; direitos humanos; entre outros”. Constituição esta que passa a determinar, normatizar os direitos da pessoa com deficiência.

O papel dos movimentos sociais

O reconhecimento dos direitos para pessoas com deficiência por parte do governo no Brasil se deu em grande parte por ações da sociedade civil que foi se organizando. Em um momento inicial as ações eram de protagonizadas por famílias de pessoas com deficiência que foram se apoiando e conquistando simpatizantes a sua causa. Essas mesmas pessoas se organizaram de tal forma a constituírem movimentos sociais.

Para Jeffrey C. Alexander (1998) o termo, movimentos sociais, diz respeito aos processos não institucionalizados e aos grupos que os desencadeiam, às lutas políticas, às organizações e discursos dos líderes e seguidores que se formaram com a finalidade de mudar, de modo frequentemente radical, a distribuição vigente das recompensas e sanções sociais, as formas de interação individual e os grandes ideais culturais.

Por sua vez, Gohn (2007), entende que os movimentos sociais desenvolveram um empoderamento dos atores sociais da sociedade civil

organizada, pois ajudaram a criar sujeitos sociais que atuam em rede. Essas redes são estruturas da sociedade contemporânea, e se referem a um tipo de relação social, atuando de acordo com objetivos planejados, estratégicos, buscando resultados para o atendimento de seus interesses e para a sociedade civil em geral.

Ainda de acordo com Gohn (2007) os movimentos sociais são mais que uma ação coletiva, a ação coletiva para ser movimento social deve vir acompanhada de opinião de massa. Movimentos sociais são ações sociopolíticas construídas por atores sociais coletivos pertencentes a diferentes classes e camadas sociais, articuladas em certos cenários da conjuntura socioeconômica e política de um país, criando um campo político de força social na sociedade civil. De um modo geral podemos observar num movimento social as seguintes fases: situação de carência ou ideias e conjunto de metas e valores a se atingir; formulação das demandas por um pequeno número de pessoas; aglutinação de pessoas em torno das demandas; transformação das demandas em reivindicações; organização elementar do movimento; formulação das estratégias; práticas coletivas, reuniões, atos públicos; encaminhamento das reivindicações; práticas de difusão e/ou execução de certos projetos; negociação com os opositores; consolidação e/ou institucionalização do movimento.

Nesse sentido, os movimentos sociais, propõem formas específicas de participação na sociedade contemporânea porque afirmam novas identidades³ sociais, apresentam um caráter reivindicatório de direitos sociais, sendo formas de luta que desafiam o Estado. A identidade desses movimentos é fundamenta pela experiência de vida comum que reúne o grupo e seu modo democrático de funcionamento que garante a autenticidade do grupo. Que trazem para a cena política uma nova potencialidade de transformação das estruturas sociais.

A identidade dos movimentos sociais vai decorrem dos seus projetos, para Gohn (2007) a identidade não decorre apenas como fruto das representações que o movimento gera ou constrói, para si mesmo ou para os outros. A identidade é uma somatória de práticas a partir de um referencial contido nos projetos. Ela não existe apenas no plano ideacional, não se trata de uma categoria simbólica ou de natureza exclusivamente cultural. A identidade se firma no processo interativo, nas articulações entre os atores sociais envolvidos.

³ Hall (2000, p. 109) afirma que “as identidades são construídas dentro e não fora do discurso. Nós precisamos compreendê-las como produzidas em locais históricos e institucionais específicos, no interior de formações e práticas discursivas”.

Lanna Júnior (2010) entende que os movimentos sociais são:

Movimentos que buscam criar uma identidade coletiva para determinado grupo, seja em oposição a outros segmentos, seja em oposição à sociedade. Um dos objetivos dessa afirmação identitária é dar visibilidade e alterar as relações de força no espaço público e privado. O sentimento de pertencimento a um grupo é elemento discursivo importante para mobilizar qualquer luta política. Os movimentos sociais são formados pela diversidade de identidades, porém, unificadas nas experiências de coletividade vividas pelas pessoas. A unidade é ameaçada por fatores como a disputa pelo poder, pela legitimidade da representação e pela agenda da luta política (Lanna Júnior, 2010, p. 15).

Para compreender como um movimento social se constitui, é preciso observar o processo de formação do movimento social, compreender suas lutas com suas pautas de sentidos específicos e diversos. Para Cabral Filho e Ferreira (2013, p. 105) “Os movimentos sociais de pessoas com deficiência, como tantos outros da sociedade civil brasileira, foram decorrentes do florescimento da participação social, e se baseavam nos laços de identidade e pertencimento, em busca do reconhecimento da sua cidadania.”

Para Alexander (1998), os movimentos sociais podem ser vistos como mecanismos sociais que constroem traduções entre o discurso da sociedade civil e os processos institucionais específicos de tipo mais particularista, eles se alimentam de um senso de comunidade total, portanto, os movimentos sociais não podem ser vistos como simples respostas aos problemas existentes, devem ser entendidos como respostas a possibilidade de construir problemas convincentes nesta ou naquela esfera e de transmitir essa realidade ao conjunto da sociedade.

O 1º Encontro Nacional de Entidades de Pessoas Deficientes que aconteceu em Brasília, de 22 a 25 de outubro de 1980, foi uma forma de tradução entre o discurso dos movimentos sociais vindos da sociedade, chegando aos processos institucionais, mostrou o protagonismo dos movimentos sociais, constituindo um passo a mais na consolidação de uma identidade social no Brasil e de autoafirmação da sua legitimidade em falar sobre as necessidades das pessoas com deficiência. Para (Lanna Júnior, 2010, p. 41),

O objetivo do encontro foi criar diretrizes para a organização do movimento no Brasil, estabelecer uma pauta comum de reivindicações e, ainda, definir critérios para as entidades que poderiam ser reconhecidas como integrantes da Coalizão. A preocupação em favorecer a participação de pessoas com deficiência em detrimento de militantes sem deficiência é importante para entender a lógica do movimento à época, quando foi demarcada a dicotomia de versus para”.

Foram várias as iniciativas que buscaram construir a tradução entre o discurso dos movimentos sociais e a sociedade, chegando aos processos institucionais. Outros exemplos foram o 2º Encontro Nacional de Entidades de Pessoas Deficientes em Recife, de 26 a 30 de outubro de 1981. Simultaneamente ao 2º Encontro, ocorreu o 1º Congresso Brasileiro de Pessoas Deficientes, cujo tema era “A realidade das pessoas com deficiência no Brasil, hoje”. Em 1983 aconteceu o 3º Encontro Nacional de Entidades de Pessoas Deficientes, realizado em São Bernardo do Campo, de 13 a 17 de julho, cujo tema foi a “Organização Nacional das Pessoas Deficientes”.

O discurso, a narrativa vinda dos movimentos sociais chega aos processos institucionais, destaco que o Governo Federal, através do Decreto nº 93.481, em 1986, criou a Coordenadoria Nacional para Integração das Pessoas Portadoras de Deficiência (CORDE) com a finalidade de criação de um arcabouço legal que possibilitasse a promoção e defesa dos direitos das pessoas com deficiência.

A relação entre as narrativas dos movimentos sociais, sociedade civil e Estado vão produzindo desdobramentos e evidenciando o protagonismo dos movimentos sociais. Fato que pode ser constatado nas discussões da Assembleia Nacional Constituinte – ANC, que resultou na Constituição Federal Brasileira de 1988, no qual pessoas com deficiência, através dos movimentos sociais, participaram ativamente.

Assuntos relacionados a esse grupo foram tratados na Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias, subordinada à Comissão Temática da Ordem Social, que realizou oito audiências públicas, sendo três destinadas a discutir questões atinentes às pessoas com deficiência: a audiência do dia 27 de abril, “Deficientes Mentais; Alcoólatras; Deficientes Auditivos”; a do dia 30 de abril, “Deficientes Físicos; Ostromizados; Hansenianos;

Talassêmicos” e a do dia 4 de maio, “Deficientes Visuais; Hemofílicos; Negros”. A articulação do movimento das pessoas com deficiência para participar da ANC ocorreu de duas maneiras: em 1986, por meio do ciclo de encontros “A Constituinte e os Portadores de Deficiência”, realizado em várias capitais brasileiras pelo Ministério da Cultura entre 1986 e 1987 (Lanna Júnior, 2010, p. 65).

Os movimentos sociais eram contrários, nessa Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias, a ideia de tutela das pessoas com deficiência, defendiam a ideia de autonomia para as pessoas com deficiência. Os movimentos sociais não queriam as “tutelas especiais, mas, sim, direitos iguais garantidos juntamente com os de todas as pessoas. A separação, na visão do movimento, era discriminatória” (Lanna Júnior, 2010, p. 65).

A discussões da Assembleia Nacional Constituinte – ANC sobre políticas públicas, direitos das pessoas com deficiência foram materializados na Constituição de 1988, que garantiu espaços institucionalizados de participação social.

O engajamento de pessoas com deficiência, suas famílias, militantes, movimentos sociais teve o poder de sensibilizar os poderes públicos para as especificidades das questões ligadas as pessoas com deficiência, foi fundamental para os avanços conquistados na Constituição Federal Brasileira de 1988. O engajamento, a luta por direitos, por reconhecimento, pela construção de uma narrativa capaz de mudar a mentalidade da sociedade brasileira em defesa da autonomia da pessoa com deficiência não parou com a promulgação da Constituição de 1988. Muitas reivindicações foram sendo transformadas em leis e postas em prática pelo Estado brasileiro.

A Constituição Federal Brasileira de 1988, algumas leis e seus desdobramentos.

Para Vannuchi (2010, p. 9) os avanços nas lutas das pessoas com deficiência foram possíveis pela “atuação engajada e militante da sociedade civil organizada, sempre vigilante em seu papel de cobrar do Estado brasileiro sua responsabilidade na garantia dos Direitos Humanos das

pessoas com deficiência”. O objetivo aqui é destacar algumas dessas conquistas e seus desdobramentos, em especial na área de educação especial inclusiva.

No artigo 205 da Constituição Federal Brasileira de 1988 afirma-se que: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (Damasceno; Cruz, 2021, p. 75) e no artigo 206, “O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola”. O artigo 208, que trata da Educação Básica obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos, afirma em seu item III que é dever do Estado garantir “atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino” (Brasil, 1988).

De acordo com Carvalho, 2010).

Em 9 de julho de 2008 o Senado federal por meio do decreto legislativo número 186 tornou a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo equivalentes a emendas constitucionais à Constituição Brasileira. O artigo 24 desta Convenção expressa a garantia de que as “pessoas com deficiência possam ter acesso ao ensino fundamental inclusivo de qualidade e gratuito em igualdade de condições com as demais pessoas na comunidade em que vivem” (Carvalho, 2010, p. 6).

O artigo 227 da Constituição Federal Brasileira de 1988 nomina os autores sociais responsáveis por assegurar a inclusão social de crianças, adolescentes e jovens, diz que:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Brasil, 1988, *apud* Damasceno; Cruz, 2021, p. 82).

O artigo 227 determina também em seu § 1º, item II a,

Criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação” (Brasil, 1988, *apud* Damasceno; Cruz, 2021, p. 75).

A Constituição Federal Brasileira de 1988 pôs em evidência demandas de parte da sociedade brasileira referentes a educação, que deve ser inclusiva, atendendo educandos com necessidades educacionais especiais, determinando seus direitos como a matrícula em escola pública e regular, e passa a ser a balizadora na elaboração de políticas públicas por parte do governo Federal, Estadual e Municipal visando o acesso a bens e serviços coletivos a todos os cidadãos sem discriminação.

Em 1996 surge a Lei 9.394, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional – LDB, versando também sobre a educação especial para pessoas com deficiência. Em seu artigo 4º estabelece que: “O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino” (Brasil, 1996).

A Lei 9.394 determina ainda que:

Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

§ 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.

§ 2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das

condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

§ 3º A oferta de educação especial, dever constitucional do Estado, tem início na faixa etária de zero a seis anos, durante a educação infantil.

§ 3º A oferta de educação especial, nos termos do **caput** deste artigo, tem início na educação infantil e estende-se ao longo da vida, observados o inciso III do art. 4º e o parágrafo único do art. 60 desta Lei.

Art. 59. Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com necessidades especiais:

Art. 59. Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

I - Currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;

II - Terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;

III - Professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;

IV - Educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora;

V - Acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular (Brasil, 1996).

As Diretrizes Nacionais Para a Educação Especial na Educação Básica (Brasil, 2001, p. 40) destaca que a educação é para todos, que as práticas em sala de aula devem atender a diversidade do alunado em suas especificidades fomentando a inclusão escolar, tendo como objetivo “fazer com que a escola se torne inclusiva, um espaço democrático e competente para trabalhar com todos os educandos, sem distinção de raça, classe,

gênero ou características pessoais, baseando-se no princípio de que a diversidade deve não só ser aceita como desejada”.

Em 2004 o governo federal sanciona O Decreto nº 5.296, que regulamentou as Leis federais nº 10.048 e 10.098 que tratam da acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida no Brasil. O Decreto era uma demanda histórica dos movimentos sociais ligados à área e vinha sendo aguardado desde o ano 2000 pelas entidades de e para pessoas com deficiência. (Lanna Júnior, 2010).

Em 2006 aconteceu a 1ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, realizada em Brasília e teve como tema central “Acessibilidade, você também tem compromisso, ao mesmo tempo eu aguardavam os resultados da Convenção sobre o Direito das Pessoas com Deficiência (ONU 2006), da qual o Brasil é signatário, em seu artigo 9º, afirma que “a fim de possibilitar às pessoas com deficiência viver com autonomia e participar plenamente de todos os aspectos da vida, os estados partes deverão tomar as medidas apropriadas para assegurar-lhes o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, ao meio físico, ao transporte, à informação e comunicação”. Vale destacar que este sistematiza estudos e debates mundiais realizados ao longo da última década do séc. XX e nos primeiros anos deste século, criando uma conjuntura favorável à definição de políticas públicas fundamentadas no paradigma da inclusão social. Logo as ações visando atender a diversidade do alunado e sua respectiva inclusão, vão se tornando a baliza orientadora das políticas públicas do Governo Brasileiro.

Para Dutra (2010), a partir da Convenção sobre o Direito das Pessoas com Deficiência, a educação especial passa a ser estruturada por meio de 3 eixos:

Constituição de um arcabouço político e legal fundamentado na concepção de educação inclusiva; institucionalização de uma política de financiamento para a oferta de recursos e serviços para a eliminação das Barreiras no processo de escolarização; e orientações específicas para o desenvolvimento das práticas pedagógicas inclusivas (Dutra, 2010, p.8).

A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva - PNEEPEI (Brasil, 2008, p.1) destaca que “a educação

inclusiva constitui um paradigma educacional” baseada nos direitos humanos, percebendo a igualdade e a diferença entre os seres humanos como valores indissociáveis. Destaca ainda que “a educação especial é uma modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades, realiza o atendimento educacional especializado, disponibiliza os recursos e serviços e orienta quanto a sua utilização no processo de ensino e aprendizagem nas turmas comuns do ensino regular (Brasil, 2008, p.7). Essa visão vai consolidando um caminho, uma ação política, cultural, social e pedagógica que deve ser seguida pelo governo para a consolidação da educação inclusiva no Brasil.

No ano de 2012 é criada a Lei nº 12.764 que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, que reconhece que as pessoas com autismo têm os mesmos direitos que as pessoas com deficiência e prevê a participação da comunidade na formulação das políticas públicas voltadas para autistas, além da implantação, acompanhamento e avaliação da lei.

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146 de 2015, art. 27, também explicita o direito à educação da pessoa com deficiência, “educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurado sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida”. Na forma da Lei nº 13.146, a pessoa com deficiência tem o direito a educação e a sua forma assegurada, pois visa assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com deficiência, visando sua inclusão social e cidadania

Ao destacar a igualdade e a diferença entre os seres humanos como valores indissociáveis, o paradigma da educação inclusiva beneficia a todo o alunado, pois o aprendizado deve acontecer de forma coletiva, todos devem aprender juntos, devem aprender a conviver com as devidas adaptações, criando um ambiente de valorização a diversidade que promova constantemente a igualdade de oportunidades. A escola, o sistema educacional, o currículo, as práticas pedagógicas, os sistemas de avaliação devem ser transformados para serem inclusivos (Brasil 2013).

Como resultado das reivindicações dos movimentos sociais e das políticas de inclusão social de pessoas com deficiência no sistema educacional regular, os dados do INEP (2023), mostram que 1.617.420 educandos com necessidades especiais estão matriculados nas classes comuns e 154.010 em classes exclusivas, totalizando 1.771.430 educandos

com necessidades especiais incluídos no sistema educacional brasileiro. Dados estes que reforçam a necessidade de se padronizar o universo da escolar para a inclusão de todos os educandos.

Fica evidente que é papel do Governo Federal, dos Estados, e dos Municípios criar um formato universal de escola para a inclusão dos educandos, padronizar ambientes, programas, serviços que atendam a todos, sem necessidade de fazer adaptações para atender a este ou aquele educando (Brasil 2015). Mas tais progressos só foram e são possíveis através da intervenção de atores sociais como a família, simpatizantes e movimentos sociais que estão atentas as necessidades das pessoas com deficiência.

Por mais que a aplicação dos direitos da pessoa com deficiência venham tendo avanços também tem retrocessos, como exemplo, cito dois casos recentes que tem produzido desdobramentos e reações dos movimentos sociais quanto ações do Estado Brasileiro.

O primeiro deles foi a publicação do Decreto n. 10.502 em 2020 que instituiu a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida.

No seu artigo 6º traz algumas diretrizes:

Art. 6º São diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida:

I - Oferecer atendimento educacional especializado e de qualidade, em classes e escolas regulares inclusivas, classes e escolas especializadas ou classes e escolas bilíngues de surdos a todos que demandarem esse tipo de serviço, para que lhes seja assegurada a inclusão social, cultural, acadêmica e profissional, de forma equitativa e com a possibilidade de aprendizado ao longo da vida;

II - Garantir a viabilização da oferta de escolas ou classes bilíngues de surdos aos educandos surdos, surdocegos, com deficiência auditiva, outras deficiências ou altas habilidades e superdotação associadas;

III - Garantir, nas escolas ou classes bilíngues de surdos, a Libras como parte do currículo formal em todos os níveis e etapas de ensino e a organização do trabalho pedagógico para o ensino da língua portuguesa na modalidade escrita como segunda língua; e

IV - Priorizar a participação do educando e de sua família no processo de decisão sobre os serviços e os recursos do atendimento educacional especializado, considerados o impedimento de longo prazo e as barreiras a serem eliminadas ou minimizadas para que ele tenha as melhores condições de participação na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

De acordo com Santos e Moreira (2021, p. 168) ao criticar tal decreto, destacam que ele apresentava retrocessos e perdas de direitos sociais, e que ele não havia sido debatido com a sociedade, com os movimentos sociais, ou com familiares de pessoas com deficiência. Para esses autores o “seu processo de elaboração antidemocrático, visto que, este foi elaborado dentro de um governo que desconsidera a opinião das pessoas com deficiência, dos movimentos sociais, de familiares de pessoas com deficiência e de pesquisadores da área de educação especial”.

De acordo com Blanco; Glat (2007); Marchesi (2004) *apud* Santos e Moreira (2021) O documento foi construído por representantes do Ministério da Educação, sem um debate mais profundo com a sociedade civil, desconsiderando os argumentos das pessoas interessadas sobre o tema e o acúmulo de estudos e pesquisas acadêmicas da área que apresentam as diferentes fases da educação especial discutidas no tópico anterior, a saber, exclusão, segregação, integração, e apontam a inclusão educacional como forma mais coerente de oferta educacional às pessoas com deficiência.

Ainda de acordo com Santos e Moreira (2021) O Supremo Tribunal Federal suspendeu a eficácia do Decreto nº 10.502 em atendimento a ações de movimentos sociais e partidos políticos. “O Tribunal, por maioria, referendou a decisão liminar para suspender a eficácia do Decreto nº 10.502/2020, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Marco Aurélio e Nunes Marques” (PORTAL STF, 2020).

O outro retrocesso em políticas públicas que afetaria os direitos das pessoas com deficiência foi o Projeto de Lei 4614/24, de autoria do líder do governo, o deputado José Guimarães (PT-CE)⁴ que restringe o acesso

⁴ Esse é um dos projetos do governo para diminuir as despesas obrigatórias (pessoal, aposentadorias, benefícios sociais) a fim de manter margem para gastos não obrigatórios (programas governamentais, custeio e investimentos. (Agência Câmara de Notícias, 2024a).

ao Benefício de Prestação Continuada (BPC)⁵, programa que paga parcelas mensais de um salário-mínimo a pessoas com deficiência e idosos com mais de 65 anos de baixa renda.

O plenário da Câmara dos Deputados aprovou a proposta que prevê alterações no Benefício de Prestação Continuada (BPC), e que retira benefício de pessoas com deficiências leves. O PL foi aprovado sendo que, 264 parlamentares votaram favoravelmente às mudanças e 209 rejeitaram o texto, que segue para votação no Senado. Na orientação de lideranças, fase que precede a votação em plenário, as siglas PL, Novo, Federação Psol-Rede e a oposição defenderam a rejeição do projeto. Já os blocos União-PP-PSDB-Cidadania, MDB-PSD-Republicanos-Podemos, o PSB e a Federação PT-PcdoB-PV orientaram que suas bases aprovassem o texto. O texto final aprovado pelo plenário prevê que o benefício será condicionado à comprovação de deficiência de grau moderado ou grave, ou seja, pessoas com deficiência considerada leve ficarão de fora, diferentemente do que ocorre atualmente (Sampaio, 2024).

A aprovação do Projeto de Lei 4614/24, proposto pelo deputado José Guimarães (PT-CE) repercutiu negativamente na sociedade brasileira e mobilizou movimentos sociais ligados a pessoas com deficiência que pressionaram o governo para que este veta-se o PL.

A pressão dos movimentos sociais, de segmentos da sociedade civil e de parte da classe política foi grade, o que levou o governo a rever o PL, nesse sentido, o Presidente Lula vetou o trecho da proposta que excluía o direito de pessoas com deficiência leve da lista de elegíveis a receber o benefício. Segundo a mensagem de veto do Poder Executivo, a medida contrariaria o interesse público, “uma vez que poderia trazer insegurança jurídica em relação à concessão de benefício”. Em 2023, o BPC tinha 5,7 milhões de beneficiários, dos quais 3,12 milhões eram idosos e 2,58 milhões eram pessoas com deficiência (Agência Câmara de Notícias, 2024b). O que chama a atenção é o Governo vetando um projeto apresentado pelo líder do Governo. Por fim o bom senso prevaleceu e os direitos de pessoas com deficiência foram preservados

⁵ O Benefício de Prestação Continuada (BPC) foi criado em 26 setembro de 2007 através do Decreto nº 6.214, que vai regulamentar o Benefício de Prestação Continuada (BPC) da Assistência Social devido à Pessoa com Deficiência e Idosa, de que trata a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. A atualização do texto legal visava acompanhar as diversas alterações efetuadas ao longo dos anos na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).

Os movimentos sociais manifestam-se em momentos de luta por direitos ou pela manutenção dos seus direitos, devem ser vistos como uma forma de consciência, uma vontade da sociedade civil, expressando inclusões e exclusões sobre o que entendem por direitos sociais, fato este que pôde ser evidenciado quando movimentos sociais lutam pela inclusão de direitos na forma da Lei e ou questionam ações do Governo que lhes retira direitos como o Decreto nº 10.502, publicado no ano de 2020 pelo Governo Federal, ou o Projeto de Lei 4614/24 que foi vetado em parte pelo Presidente.

Conclusão

Os movimentos sociais que lutam por direitos das pessoas com deficiência convergem para ações políticas, culturais, sociais e pedagógicas, que são desencadeadas em defesa do direito de pessoas com deficiência, a ideia é a produção de uma nova mentalidade, a de que todos devem conviver, aprender, juntos sem nenhum tipo de discriminação. Muitas das suas conquistas estão presentes na Constituição federal de 1988, e em políticas públicas que foram sendo postas em prática até os dias de hoje.

Os movimentos sociais que atuam em defesa do direito de pessoas com deficiência têm atuado para evitar formas de segregação e tem atuado na promoção da inclusão social, bem como tem se mantido vigilantes para que seu público-alvo não perca direitos sociais já conquistados. São mais que uma ação coletiva, são ações sociopolíticas construídas por atores sociais coletivos pertencentes a diferentes classes e camadas sociais, que lutam por uma causa em especial, articuladas em certos cenários da conjuntura socioeconômica e política, criando um campo político de força social atuante na sociedade brasileira.

Referências

AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS. **Lei que endurece regras do BPC é sancionada com veto.** Publicado em 30/12/2024. Brasília. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/1125220-lei-que-endurece-regras-do-bpc-e-sancionada-com-veto/>. Acesso em 31 de dez. 2024b.

AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS. **Câmara analisa projeto que restringe acesso ao BPC e limita o aumento do salário mínimo; acompanhe.** Publicado em 19/12/2024. Brasília. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/1123785-camara-analisa-projeto-que-restringe-acesso-ao-bpc-e-limita-o-aumento-do-salario-minimo-acompanhe>. Acesso em 22 de dez 2024a.

ALEXANDER, Jeffrey C. **Ação coletiva, cultura e sociedade civil: Secularização, atualização, inversão, revisão e deslocamento do modelo clássico dos movimentos sociais.** Rev. Bras. Cien. Soc. v.13 n.37 São Paulo Jun. 1998.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília: Imprensa Oficial, 1988.

BRASIL. Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Lei de diretrizes e Bases da Educação Nacional.** Brasília, 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em 20 de nov. 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica.** Brasília, 2001. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/diretrizes.pdf>. Acesso em 20 de nov. 2024.

BRASIL. **Política nacional de educação especial na perspectiva da educação inclusiva.** Brasília, 2008. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/politicaeducespecial.pdf>. Acesso em 20 de nov. 2024.

BRASIL. **Lei n. 12.976, de 4 de abril de 2013.** Altera a lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências. Brasília, 2013. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12796.htm. Acesso em 20 de nov. 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.** Instituiu a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015. Acesso em 20 de nov. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 9.465, de 2 de janeiro de 2019.** Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Educação, remaneja cargos em

comissão e funções de confiança e transforma cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE. Brasília, 2019. Disponível em https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/57633286. Acesso em 20 de nov. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 10.502, de 30 de setembro de 2020**. Institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida. Brasília, 2020. Disponível em <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.502-de-30-de-setembro-de-2020-280529948>. Acesso em 20 de nov. 2024.

CABRAL FILHO, Adilson Vaz; FERREIRA, Gildete. Movimentos Sociais e o Protagonismo das Pessoas com Deficiência. **SER Social**, Brasília, v. 15, n. 32, p. 93-116, jan./jun. 2013.

CARVALHO, Gilda Pereira de. Prefácio. *In.*: Brasil Ministério da educação. Secretaria de educação especial a soldagem. Marcos políticos legais da educação especial na perspectiva da educação inclusiva. Secretaria da educação especial. Brasília. 2010.

DAMASCENO, Allan Rocha; CRUZ, Isabela Damaceno. Inclusão em educação e a formação de professores em perspectiva: entre velhos dilemas e desafios contemporâneos. **Revista de Estudos em Educação e Diversidade**. v. 2, n. 3, p. 71-88. jan./mar. 2021. Disponível em: <http://periodicos2.uesb.br/index.php/reed> ISSN: 2675-6889. Acesso em 20 nov. 2024.

DUTRA, Cláudia Pereira. *In.*: Brasil Ministério da educação. Secretaria de educação especial a soldagem. Marcos políticos legais da educação especial na perspectiva da educação inclusiva. Secretaria da educação especial. Brasília. 2010.

GOHN, Maria da Gloria. **Movimentos Sociais no início do século XXI: antigos e novos atores sociais**. Petrópolis: Vozes, 2007.

HALL, Stuart. Quem precisa de identidade? *In.*: SILVA, Tomaz Tadeu da (Org.). **Identidade e diferença: a perspectiva dos estudos culturais**. Rio de Janeiro: Vozes, 2000, p. 103-133.

INEP – Instituto Nacional de Estudos e pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Sinopse Estatística da Educação Básica 2023**. Atualizado em 19/09/2024. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-escolar/resultados>. Acesso em 20 de nov. 2024.

LANNA JÚNIOR, Mário Cléber Martins (Comp.). **História do Movimento Político das Pessoas com Deficiência no Brasil**. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, 2010.

ONU - ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**. Proclamada pela Assembleia Geral, 1975. Disponível em: portal.mec.gov.br. Acesso em 20 de set. 2024.

ONU - ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**, 2006.

RODRIGUES, Olga Maria Piazzentin Rolim; CAPELLINI, Vera Lúcia Messias Fialho; SANTOS, Danielle Aparecida do Nascimento dos; RINALDI, Renata Portela. Fundamentos históricos da Educação Especial e Inclusiva: reflexões sobre diversidade. In.: Rodrigues, Olga Maria Piazzentin Rolim (org.). **Diversidade e Cultura Inclusiva**. São Paulo: Unesp. Redefor Educação Especial e Inclusiva, 2014.

STF. Suspensa eficácia de decreto que instituiu a política nacional de educação especial. **Portal do Supremo Tribunal Federal. Brasília**. 1º de dezembro de 2020. Disponível em: <http://noticias.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=456419>. Acesso em 20 de set. 2024.

SANTOS, Élide Cristina da Silva de Lima; MOREIRA, Jefferson da Silva. A “nova” política de educação especial como afronta aos direitos humanos: análise crítica do decreto nº 10.502/2020. **Revista de Estudos em Educação e Diversidade**. v. 2, n. 3, p. 156-175, jan./mar. 2021.

SAMPAIO, Cristiane. Câmara aprova retirada de pessoas com deficiências leves do BPC após dias de negociações; pauta gerou divisão em 17 partidos. Publicado em 19 de dezembro de 2024. Brasília. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2024/12/19/camara-aprova-mudancas-no-bpc-apos-dias-de-negociacoes-pauta-gerou-divisao-em-16-partidos>. Acesso em 20 de dez. 2024.

SIQUEIRA, Ivana de. Apresentação. In.: LANNA JÚNIOR, Mário Cléber Martins (Comp.). **História do Movimento Político das Pessoas com Deficiência no Brasil**. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, 2010.

VANNUCHI, Paulo. Apresentação. In.: LANNA JÚNIOR, Mário Cléber Martins (Comp.). **História do Movimento Político das Pessoas com Deficiência no Brasil**. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, 2010.